

Parecer nº 38/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0001114/2021-68

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 024/2018 - SIAM 0105429/2018

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 109264770

Processo SLA: 046/2000/011/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Lhoist Group	CPF/CNPJ:	06.730.693/0001-54
EMPREENDIMENTO:	Mineração Belocal Ltda	CPF/CNPJ:	06.730.693/0001-54
MUNICÍPIO:	São José da Lapa	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE:
A-02-05-4 A-05-04-5	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento Pilha de rejeito/estéril		6
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Analista Ambiental		14681126	
De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM		14051221	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM		13680046	



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menton Mendoza, Coordenador**, em 12/03/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 12/03/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109264208** e o código CRC **467E3A21**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001114/2021-68

SEI nº 109264208



Parecer nº 38/FEAM/URA CM - CAT/2025

PA COPAM Nº 00046/2000/011/2014

**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 024/2018 - PROTOCOLO SIAM Nº
0105429/2018**

**ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO CERTIFICADO LOC Nº 024/2018
FOLHA DE ASSINATURA – SEI 109264208**

1. APRESENTAÇÃO

O empreendimento Mineração Belocal Ltda, pertencente ao Lhoist Group, desenvolve atividades no município de São José da Lapa, nos limites do grupamento mineiro ANM nº 930903/1981, amparada pela Licença de Operação Corretiva LOC nº 024/2018, no âmbito do PA COPAM nº 00046/2000/011/2014. A Licença de Operação Corretiva foi concedida para as atividades de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e Pilha de rejeito/estéril (Código DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-04-5), com validade até 12/03/2028 (10 anos), mediante deferimento do Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018) na 22^a reunião extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 12 de março de 2018.

Este Adendo trata da análise do pleito do empreendedor de alteração das condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018, cuja solicitação se deu mediante protocolo de ofício da empresa com anexo de comprovante de pagamento de taxa de análise (106063074), sob Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 106063076, de 24/01/2025. O pleito requer a exclusão da obrigatoriedade de realizar monitoramentos na cavidade SJL-0015.

Paralelamente, importa contextualizar que o empreendimento minerário de interesse da Mineração Belocal Ltda é contíguo à área de exploração minerária da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda (processo SEI 1370.01.0060567/2021-90 PA COPAM nº 03823/2001/002/2008). No contexto do licenciamento da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda houveram tratativas referente à temática espeleologia, com destaque ao que concerne esta avaliação, referente a cavidade SJL-0015. Análises e determinações no âmbito desse processo interferem diretamente nas condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018 da Mineração Belocal Ltda, para tanto, as interfaces entre estes PA's serão exploradas ao longo deste documento Adendo.

Durante a análise que embasou este Adendo verificou-se que as cavidades localizadas no entorno do empreendimento Mineração Belocal Ltda não se encontram registradas no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). Nestes termos é ainda sugerido neste Adendo inclusão de condicionante à LOC nº 024/2018 de inserção dos dados no sistema. Sugere-se ainda a inclusão de condicionante contendo obrigatoriedade de fornecimento de arquivos digitais do patrimônio espeleológico registrado no contexto do empreendimento Mineração Belocal Ltda.

Apesar do PA COPAM nº 00046/2000/011/2014 ser híbrido ao SEI nº 1500.01.0005894/2021-85 este foi anexado ao processo SEI nº 1370.01.0001114/2021-68 no qual os documentos do processo estão sendo protocolados.



2. REQUERIMENTO DO EMPREENDEDOR

Mediante o protocolo de ofício da empresa com anexo de comprovante de pagamento de taxa de análise (106063074), sob Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 106063076, de 24/01/2025, foi solicitada alteração das seguintes Condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018, contidas no Parecer Único nº 024/2018 - Protocolo SIAM nº 0105429/2018. O pleito requer a exclusão da obrigatoriedade de realizar monitoramentos na cavidade SJL-0015 imposto nas seguintes Condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018. Vejamos as condicionantes:

Condicionante 22 - Realizar o monitoramento bioespeleológico visando acompanhar a preservação das cavidades SJL 05, SJL 06, SJL 15 e ICSJL 15 e sua área de influência proposta. O monitoramento deverá seguir metodologia consolidada e reconhecida no âmbito acadêmico que atenda os estudos dos organismos do meio subterrâneo. Obs: o inventário utilizado para definição do grau de relevância poderá ser utilizado como base comparativa. Periodicidade semestral e envio relatório técnico anual. Prazo: Durante a vigência desta licença.

Condicionante 23 - Realizar monitoramento anual de integridade física e dinâmica evolutiva das cavidades SJL 05, SJL 06, SJL 15 e ICSJL 15. Prazo: Durante a vigência desta licença.

O documento apresenta como justificativa a falta de autorização de acesso pela Mineração Belocal Ltda à cavidade SJL-0015, que se localiza dentro da propriedade da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda, fato este que tem impedido a realização dos monitoramentos. Adicionalmente cita-se no pleito a publicação do Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA CM - CAT/2024 (84935192 e 85005587), elaborado no contexto do empreendimento da ICAL, no âmbito do processo SEI 1370.01.0060567/2021-90 e processo administrativo PA COPAM nº 03823/2001/002/2008, cujo conteúdo reconhece que a ICAL - Indústria de Calcinação Ltda que opera mais próximo à cavidade SJL-0015, tem maior probabilidade de impactar a caverna e assim dever realizar o monitoramento já iniciado pela Mineração Belocal Ltda.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES 22 E 23 DA LOC N° 024/2018

Uma vez que o presente Adendo trata somente do que se refere à exclusão da obrigatoriedade de monitorar a cavidade SJL-0015, imposta pelas condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018, o presente Adendo não entrou no mérito quanto ao cumprimento e tempestividade das condicionantes.

4. ANÁLISE DA EQUIPE URACM / ALTERAÇÃO DAS CONDICIONANTES 22 E 23 DA LOC N° 024/2018

Apresenta-se na sequência a análise do pleito elaborada pela equipe de espeleologia da URA CM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
URA-CM

A cavidade SJL-0015 foi devidamente descrita no Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018), e suas coordenadas e dados espeleométricos se encontram na tabela a seguir.

Tabela 01 - Coordenadas e dados espeleométricos da cavidade SJL-0015 em relação aos limites de propriedade do empreendimento Belocal Mineração Ltda. Fonte: Relatório de Monitoramento Espeleológico - Integridade Física e Dinâmica Evolutiva Spelalon Consultoria - EPP, 2020 (24119774).

Nome	UTM E	UTM N	Altitude (m)	Projeção Horizontal (m)	Desnível (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
SJL-0015	610069	7820722	810	88,6	12,3	226,2	1063

Inicialmente cumpre pontuar que a cavidade SJL-0015 e sua área definida como de influência encontra-se dentro do limite licenciado das atividades de cava do processo de licenciamento da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda, ainda que não tenha havido, até o momento autorização para supressão da caverna. Destaca-se ainda que é de interesse da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda proceder com a supressão da referida cavidade, contudo, importa esclarecer que, até que ocorra a validação do grau de relevância da cavidade SJL-0015 e a autorização para sua supressão, mediante compensação e com o devido resgate de seus elementos bióticos e abióticos, esta cavidade detém por premissa o máximo grau de relevância e, até o momento, não estão autorizadas intervenções e/ou alterações.

O entorno da cavidade SJL-0015 se encontra “ilhado” entre as intervenções minerárias realizadas pelas empresas ICAL - Indústria de Calcinação Ltda e Belocal Mineração Ltda. A cavidade SJL-0015 está inserida em um maciço residual bastante alterado, parcialmente recoberto por manto de alteração, principalmente em sua porção sul e leste. Nas faces oeste e norte, encontram-se bancadas das cavas pertencentes à ICAL - Indústria de Calcinação Ltda e à Belocal Mineração Ltda, respectivamente. A caverna está localizada na média vertente e com a entrada voltada para a cava da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda (figura 01).

O maciço de inserção da cavidade SJL-0015 encontra-se bastante antropizado pela atividade minerária, inclusive com a reconformação do relevo, mantendo preservado apenas a porção à montante da cavidade e seu entorno imediato, com dimensões reduzidas, variando de aproximadamente 100 m no sentido norte/sul e 50 m no sentido leste/oeste. A Figura 02 mostra a face sul do maciço da caverna SJL-0015.



Figura 01 - Perfil topográfico aproximado da inserção da cavidade SJL-0015 e da cava da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. Fonte: Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA CM - CAT/2024 (84935192 e 85005587)



Figura 02 - Face sul do maciço de inserção da cavidade SJL-0015. Fonte: Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA CM - CAT/2024 (84935192 e 85005587)



Impactos existentes na área de influência da cavidade SJL-0015 já foram objeto de análise no Relatório Técnico (RT) SUPRAM CM nº 52/2017 (protocolo SIAM nº 1265395/2017), que fundamentou a aplicação do Decreto Estadual nº 47.041/2016, que rege os critérios para a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado de Minas Gerais, e subsidiou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 21/12/2017. Naquele RT SUPRAM CM nº 52/2017 foram abordadas todas as alterações identificadas dentro da cavidade SJL-0015 e em seu entorno direto, o que resultou na cobrança de indenização solidária por parte da ICAL e Belocal pelos danos ocorridos nesta cavidade. Foram identificadas alterações dentro da caverna em aspectos físicos, como trincas nas paredes e espeleotemas, cicatrizes de abatimentos recentes, espeleotemas quebrados, deposição de material particulado e a importação de sedimentos para as áreas de entrada. Apesar destas constatações, o grau de alteração na caverna foi considerado baixo (até 30% da área). O entorno direto da cavidade SJL-0015 se encontra muito alterado por estruturas minerárias, como cavas e acessos internos, que estão a aproximadamente 40 metros da área da cava da ICAL - Indústria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
URA-CM

de Calcinação Ltda. e a 70 metros da área da cava da Belocal Mineração Ltda. O RT nº 52/2017 quantificou que as alterações correspondiam a 94,8% do total da área de influência inicial da cavidade, que corresponde aos 250 metros do entorno.

Vistoria realizada recentemente por esta URACM, descrita em Relatório de Fiscalização sob o protocolo SEI nº 83997809, subsidiou a elaboração do Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA CM - CAT/2024 (84935192 e 85005587) o qual objetivou definir das áreas de influência para doze cavidades naturais subterrâneas existentes no empreendimento ICAL - Indústria de Calcinação LTDA, e avaliar os impactos ambientais decorrentes das atividades licenciadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0060567/2021-90 e processo administrativo PA COPAM nº 03823/2001/002/2008. Dentre estas 12 cavidades está a SJL-0015. O Relatório Técnico nº 7/2024 (84935192 e 85005587) foi embasado por documentos técnicos apresentados pela ICAL - Indústria de Calcinação Ltda (protocolo SEI nº 75123967), elaborado pela Ativo Ambiental (CTF Ibama nº 5194627), sob responsabilidade técnica de Leandro Maurício Duarte Maciel, CTF Ibama nº 246778, CREA nº 126866-D, ART nº MG20232442015, Juliana Marconi Longo, CTF Ibama nº 4871520, CRBio nº 070722/04-D, ART nº 2022000117013, Gustavo Pisa Perroni, CTF Ibama nº 2534826, CRBio nº 054107/04-D e ART nº 20231000112688, Sérgio Lando Sales, CTF Ibama nº 5997014, CREA MG0000180312D e ART nº 20232441631.

O Relatório Técnico nº 7/FEAM/URA CM - CAT/2024 (84935192 e 85005587) indicou que o contexto de inserção da cavidade SJL-0015 a torna muito mais suscetível aos diferentes impactos ambientais decorrentes de aspectos gerados pela atividade minerária da cava da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda do que do empreendimento da Belocal Mineração Ltda. O principal aspecto ambiental gerador do impacto “comprometimento da integridade física da cavidade” são as vibrações sísmicas oriundas das atividades de desmonte de rocha por explosivos nas áreas de cava, o tráfego de veículos e a operação de equipamentos do empreendimento da ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. O RT nº 7/2024 ponderou que pode haver alterações significativas na cavidade SJL-0015, notadamente em função da aproximação das fontes de geração de material particulado, sejam a movimentação de máquinas e veículos em vias não pavimentadas, sejam os desmontes de rochas. Neste sentido foi destacado ser necessário que haja um controle mais rígido das vibrações e emissões de particulados.

Ainda que tenha sido o Relatório Técnico nº 7/2024 (84935192 e 85005587) voltado à empresa ICAL - Indústria de Calcinação Ltda, de forma complementar, este buscou avaliar as campanhas de monitoramento à cavidade SJL-0015 realizadas pela Belocal Mineração Ltda no âmbito do atendimento das condicionantes 22 e 23 da LOC, tendo citado que:

“Ao que se refere à campanha de background cumpre aqui destacar que a empresa Belocal, contígua à ICAL, realizou na cavidade SJL-0015 um programa de monitoramento espeleológico da integridade física e dinâmica evolutiva ao longo de duas campanhas, a primeira foi uma visita inicial, ocorrida em junho de 2018, e a segunda uma visita de monitoramento em dezembro de 2018 (ano 01).

Após esta segunda visita, segundo consta no documento “6º Relatório Anual De Monitoramento Espeleológico Integridade Física e Dinâmica Evolutiva São José da Lapa – MG” (Spelalon, 2023; SEI nº 79215492), protocolado no processo SEI nº 1370.01.0001114/2021-68, o monitoramento na cavidade SJL-0015 foi descontinuado por falta de autorização de acesso por parte da ICAL. Posto isso,



“não houve dados de monitoramento nas campanhas de outubro de 2019 (ano 02), setembro de 2020 (ano 03), outubro de 2021 (ano 04), setembro de 2022 (ano 05) e na visita de monitoramento mais recente em setembro de 2023 (ano 06)” (Relatório Técnico nº 7/2024 (84935192 e 85005587).

Em consulta aos relatórios de atendimento às condicionantes 22 e 23 protocolados, verificou-se que somente o documento referente ao ano de 2018, com protocolo em 28/02/2019 sob SIAM nº R0029112/2019 a cavidade SJL-0015 foi acessada pela consultoria Spelayon Consultoria - EPP contratada pela Belocal Mineração Ltda para realizar os monitoramentos. Cita-se abaixo os relatórios protocolados pela Belocal Mineração Ltda de atendimento às condicionantes 22 e 23 os quais não se pode ter acesso à cavidade SJL-0015 para realizar os monitoramentos. Importa destacar que os monitoramentos têm sido realizados nas demais cavidades citadas pelas condicionantes, quais sejam: SJL 05, SJL 06 e ICSJL 15.

CONDICIONTE N° 22

Ref. 2020 3º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 24117016
Ref. 2021 4º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 40355998
Ref. 2022 5º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 57452034
Ref. 2023 6º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 79211268
Ref. 2024 7º Relatório Anual - Recibo Eletrônico de Protocolo 106500030

CONDICIONTE N° 23

Ref. 2020 3º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 24119779
Ref. 2021 4º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 40355661
Ref. 2022 5º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 57453292
Ref. 2023 6º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 79215494
Ref. 2024 7º Relatório Anual Recibo Eletrônico de Protocolo 106430832

Verifica-se que a empresa Belocal Mineração Ltda não tem conseguido acessar a cavidade SJL-0015 para realizar os monitoramentos, tendo sido justificada nos últimos relatórios a ausência dos estudos nesta cavidade em função da dificuldade imposta pelo superficiário ICAL - Indústria de Calcinação Ltda em permitir o acesso (Figura 03).



Figura 03 – Localização da cavidade SJL-0015 em relação aos limites de propriedade do empreendimento Belocal Mineração Ltda. Fonte: Relatório de Monitoramento Espeleológico - Integridade Física e Dinâmica Evolutiva Spelalon Consultoria - EPP, 2020 (24119774)

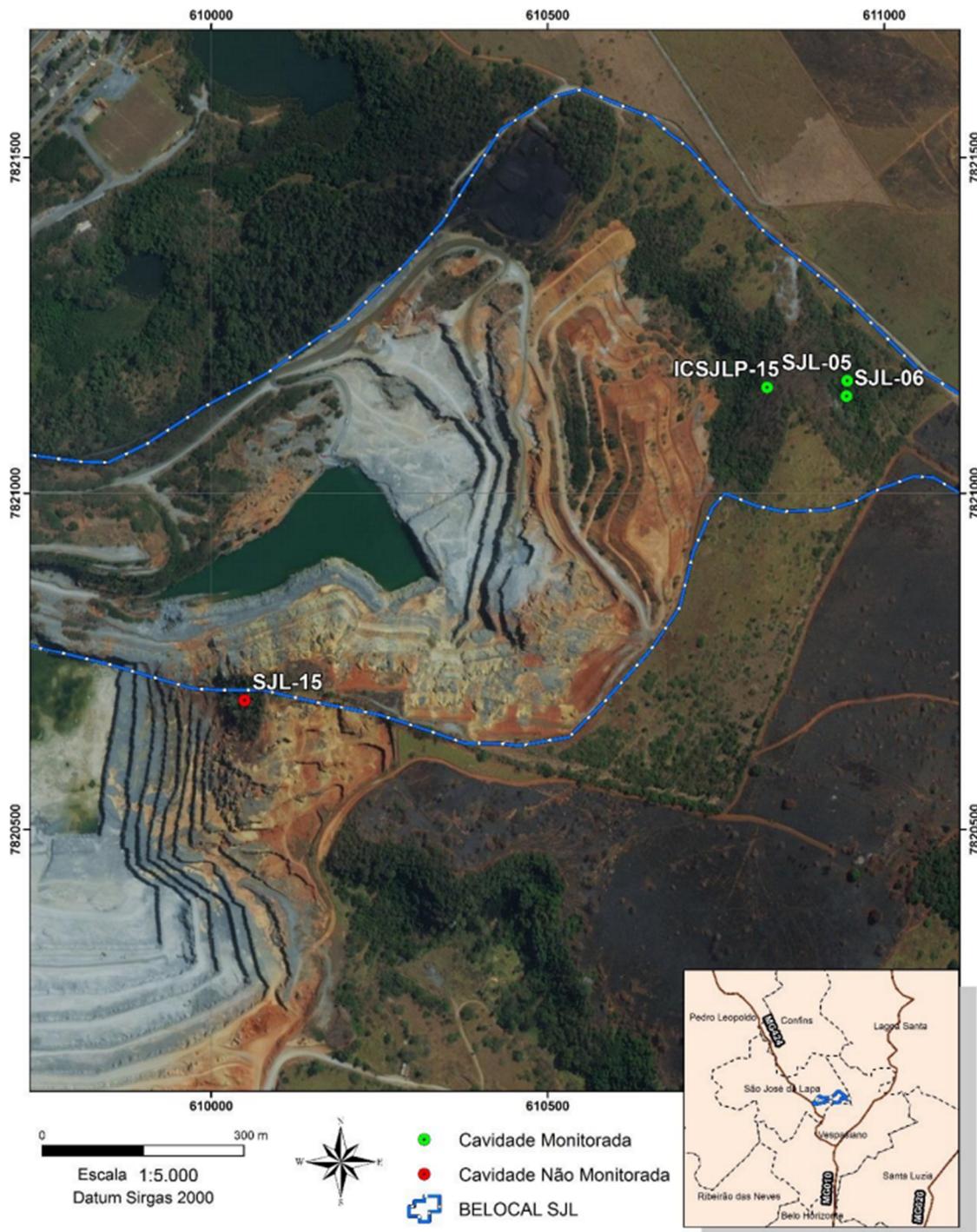


Figura 1: Mapa de localização das cavidades alvo do monitoramento.



Considerando as análises e definição de área de influência sobre a cavidade SJL-0015 que culminou no desembargo à atividades da empresa ICAL - Indústria de Calcinação Ltda nas adjacências desta caverna, o Relatório Técnico nº 7/2024 (84935192 e 85005587) foi conclusivo por definir que:

"No contexto do exposto, indica-se que seja continuado, agora pela ICAL, o monitoramento já iniciado pela Belocal, mantendo os pontos amostrais já monitorados de forma que estes dados anteriores sirvam de background.

Tal determinação se dá sem o prejuízo da instalação de novos pontos conforme previsto na metodologia proposta no estudo (SEI nº 75123966). Cabe salientar que, até que seja aprovada a supressão e compensação, se não houver a constatação de que a cavidade SJL-0015 é de máximo grau de relevância, não há autorização para que haja impactos negativos irreversíveis nesta ou em sua área de influência" (Relatório Técnico nº 7/2024 (84935192 e 85005587).

Diante dos fatos postos, observa-se que tanto a Belocal Mineração Ltda não tem conseguido acessar a cavidade SJL-15 por estar esta em área operacional de terceiro (ICAL - Indústria de Calcinação Ltda) quanto que a caverna tem atualmente maior probabilidade de sofrer impactos de atividades não relacionadas à Belocal Mineração Ltda.

Nestes termos, a equipe técnica da URACM corrobora com o empreendedor Belocal Mineração Ltda e sugere o deferimento da alteração das Condicionantes 22 e 23 da LOC nº 024/2018, que passarão a ter a seguinte redação:

Condicionante 22 - Realizar o monitoramento bioespeleológico visando acompanhar a preservação das cavidades SJL 05, SJL 06 e ICSJL 15 e sua área de influência proposta. O monitoramento deverá seguir metodologia consolidada e reconhecida no âmbito acadêmico que atenda os estudos dos organismos do meio subterrâneo. Obs: o inventário utilizado para definição do grau de relevância poderá ser utilizado como base comparativa. Periodicidade semestral e envio relatório técnico anual. Prazo: Durante a vigência desta licença.

Condicionante 23 - Realizar monitoramento anual de integridade física e dinâmica evolutiva das cavidades SJL 05, SJL 06 e ICSJL 15. Prazo: Durante a vigência desta licença.

5. ANÁLISE DA EQUIPE URACM / INCLUSÃO DE CONDICIONANTES 25 E 26 À LOC N° 024/2018

O Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), foi instituído pela Resolução CONAMA nº 347/2008 como parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), e busca consolidar o registro do patrimônio espeleológico nacional. Esta normativa, em seu Art. 3º, § 4º determina que o *"empreendedor que vier a requerer licenciamento ambiental deverá realizar o cadastramento prévio no CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento"*.

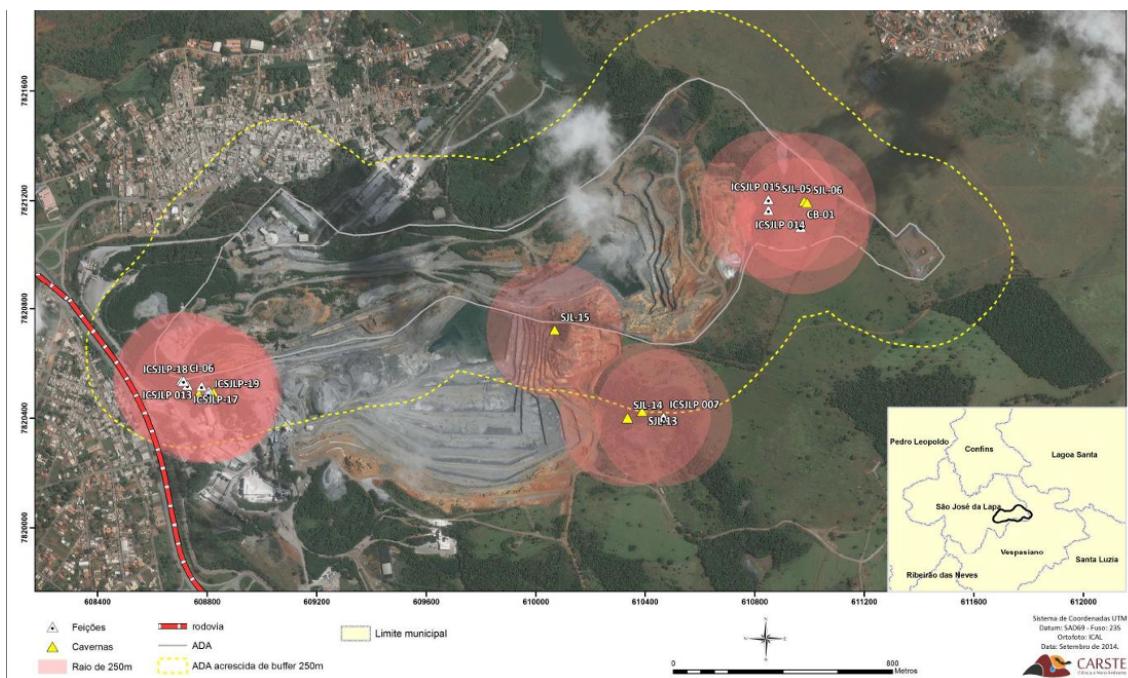
De forma complementar a Instrução de Serviço Sisema IS 08/2017 - Revisão 1, no item 5.2.6. Outras condicionantes da licença ambiental, dispõe que:



“para todos os casos em que houver a identificação de cavidades naturais subterrâneas no processo de licenciamento ambiental, deverá constar como condicionante a obrigação, pelo empreendedor, de comprovar o cadastro, no banco de dados do CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento e que não serão suprimidas ou intervindas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença”.

Durante a análise que embasou este Adendo verificou-se que as cavidades localizadas no entorno do empreendimento Mineração Belocal Ltda, citadas no Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018) não se encontram cadastradas no CANIE. Verifica-se, conforme informações e imagens retiradas do referido PU (Figura 04) a ocorrência de 16 cavidades no entorno do empreendimento, sem que estas estejam registradas até o momento no CANIE.

Figura 04 – Cavidades citadas no Parecer Único nº 024/2018 localizadas no entorno do empreendimento Belocal Mineração Ltda. Fonte: Carste Consultoria, 2014, retirada do Parecer Único nº 024/2018 (SIAM nº 0105429/2018)



Nestes termos sugere-se neste Adendo inclusão na LOC nº 024/2018 de obrigatoriedade de inserção dos dados no sistema, mediante deferimento da seguinte condicionante de número 25:

Condicionante 25: Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento, incluindo cavidades testemunho. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Adendo.

Adicionalmente, verificou-se que não houve no âmbito do Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018) inclusão de condicionante determinada pela IS 08/2017 - Revisão 1 de fornecimento dos dados digitais do patrimônio espeleológico cadastrado nos estudos ambientais do empreendimento Mineração Belocal Ltda. Para



tanto, sugere-se neste Adendo inclusão da seguinte condicionante na LOC nº 024/2018, que receberá o número 26, com prazo igual ao sugerido para a condicionante 25:

Condicionante 26: Fornecer arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos conforme Anexo V - Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da IS SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Adendo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo ao Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018) tem por objetivo analisar a alteração das condicionantes 22 e 23 referentes à Licença de Operação Corretiva LOC nº 024/2018, (PA COPAM nº 00046/2000/011/2014 híbrido ao SEI Nº 1370.01.0001114/2021-68), do empreendedor Belocal Mineração Ltda, pertencente ao Lhoist Group. A LOC nº 024/2018 foi concedida mediante deferimento do Parecer Único nº 024/2018 (Protocolo SIAM nº 0105429/2018) na 22ª reunião extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 12 de março de 2018.

As citadas condicionantes se referem aos seguintes temas:

Condicionante 22 - Realizar o monitoramento bioespeleológico visando acompanhar a preservação das cavidades SJL 05, SJL 06, SJL 15 e ICSJL 15 e sua área de influência proposta. O monitoramento deverá seguir metodologia consolidada e reconhecida no âmbito acadêmico que atenda os estudos dos organismos do meio subterrâneo. Obs: o inventário utilizado para definição do grau de relevância poderá ser utilizado como base comparativa. Periodicidade semestral e envio relatório técnico anual. Prazo: Durante a vigência desta licença.

Condicionante 23 - Realizar monitoramento anual de integridade física e dinâmica evolutiva das cavidades SJL 05, SJL 06, SJL 15 e ICSJL 15. Prazo: Durante a vigência desta licença.

O empreendedor apresentou a proposta em 24/01/2025, sob Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 106063076, onde fundamenta-se o pleito tendo em vista entender haver impedimento à realização dos monitoramentos à cavidade SJL-0015 das condicionantes 22 e 23.

Vejamos que o art. 29 do Decreto nº 47.383/2018 prevê a possibilidade de revisão, prorrogação do prazo para cumprimento e também exclusão do conteúdo de condicionantes impostas, deste que em decorrência de fato superveniente e desde que ainda não decorrido o vencimento das mesmas. Nestes termos:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



Sobre a licença em questão, importante mencionar que a mesma se encontra vigente com validade até 12/03/2028, e nestes termos o caso sob análise comportaria revisão/exclusão. Por conseguinte, incidiria sobre o requerimento o necessário recolhimento de taxa de expediente, prevista na Lei Estadual n. 6.763/1975 no item 7.21 “Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes”. Nesta feita, compelido a recolher o valor devido, assim o fez o empreendedor, provando-o através do DAE quitado, anexado ao pleito, sob protocolo 106063074, sob Recibo Eletrônico de Protocolo SEI n° 106063076, de 24/01/2025.

Tendo em vista que a análise de mérito do pedido de alteração das condicionantes n. 22 e 23 da LOC n° 024/2018, contidas no Parecer Único n° 024/2018 (Protocolo SIAM n° 0105429/2018) abarca questão de ordem técnica, ressalvamos que a análise de controle processual se restringe aos aspectos formais.

Assim, tendo a análise técnica opinado pelo deferimento conforme fundamentação exposta no presente parecer, acompanhamos este posicionamento no sentido de opinarmos pela alteração das condicionantes 22 e 23, com exclusão da obrigatoriedade de monitoramento da cavidade SJL-0015.

Adicionalmente, a equipe técnica verificou não ter sido objeto de condicionante ambiental no âmbito do Parecer Único n° 024/2018 (Protocolo SIAM n° 0105429/2018) de registro de cavidades no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) e de fornecimento de arquivos digitais do patrimônio espeleológico registrado no contexto do empreendimento Mineração Belocal Ltda. Desta forma este Adendo ao parecer sugere inclusão de condicionantes que abarquem tais temas. Salienta-se que ambas estas condicionantes encontram respaldo normativo na Instrução de Serviço Sisema IS 08/2017 - Revisão 1, e ainda, no caso do CANIE, na Resolução CONAMA n° 347/2008, Art. 3º, § 4º.

Nesta seara o art. 30 do Decreto n. 47.383/2018 prevê a possibilidade de inclusão de condicionantes impostas, deste que devidamente justificado. Nestes termos:

Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Tendo em vista a justificativa apresentada o controle processual acompanha o posicionamento de inclusão de duas das condicionantes, numeradas 25 e 26, à LOC n° 024/2018.

Por fim, deverá ser submetido este adendo à análise e posterior decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM, a quem compete decidir, conforme confere o art. 29, § 2º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

7. CONCLUSÃO

Com base nos fatos expostos neste PU, a equipe da URACM sugere o deferimento do requerimento do empreendedor, com alteração as Condicionantes 22 e 23 da LOC n° 024/2018, incluídas pelo deferimento do ao Parecer Único n° 024/2018 (Protocolo SIAM n° 0105429/2018), com exclusão da obrigatoriedade de realizar monitoramentos na cavidade SJL-0015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana
URA-CM

Adicionalmente, a equipe da URACM sugere o deferimento da inclusão de duas das condicionantes, numeradas 25 e 26, à LOC nº 024/2018, determinando ao empreendedor a obrigatoriedade de registro no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) e de fornecimento de arquivos digitais do patrimônio espeleológico presente no contexto do empreendimento Mineração Belocal Ltda. Estas inclusões buscam atender os preceitos da normativos da Instrução de Serviço Sisema IS 08/2017 - Revisão 1, e ainda, no caso do CANIE, na Resolução CONAMA nº 347/2008, Art. 3º, § 4º.

As demais condicionantes do Certificado de Licença Ambiental de Operação Corretiva LOC nº 024/2018, permanecem inalteradas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Adendo ao Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de regularização Ambiental – URA-CM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere à CMI do COPAM a **ALTERAÇÃO E INCLUSÃO** das seguintes condicionantes do Certificado de Licença de Operação Corretiva LOC nº 024/2018.

Empreendedor: Lhoist Group		
Empreendimento: Mineração Belocal Ltda		
Município: São José da Lapa		
Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e Pilha de rejeito/estéril (Código DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-04-5),		
Processo: PA COPAM nº 00046/2000/011/2014		
Validade: 10 (DEZ) anos.		
Item	Descrição	Prazo
22	Realizar o monitoramento bioespeleológico visando acompanhar a preservação das cavidades SJL 05, SJL 06 e ICSJL 15 e sua área de influência proposta. O monitoramento deverá seguir metodologia consolidada e reconhecida no âmbito acadêmico que atenda os estudos dos organismos do meio subterrâneo. Obs: o inventário utilizado para definição do grau de relevância poderá ser utilizado como base comparativa. Periodicidade semestral e envio relatório técnico anual.	Durante a vigência desta licença.
23	Realizar monitoramento anual de integridade física e dinâmica evolutiva das cavidades SJL 05, SJL 06 e ICSJL 15.	Durante a vigência desta licença.
25	Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento, incluindo cavidades testemunho.	120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Adendo.
26	Fornecer arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos conforme Anexo V - Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da IS SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018.	120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Adendo.

OBS: As demais condicionantes do Certificado de Licença de Operação Corretiva LOC nº 024/2018 permanecem inalteradas.